do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185 da tabela anexa ao estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da data do termo da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Despacho n.º 14 395/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Maio de 2007, foi autorizada a nomeação provisória por três anos de Maria do Rosário Raposo Correia da Gama Higgs como professora-adjunta do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185 da tabela anexa ao estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da data do termo da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 14 396/2007

Por despacho de 28 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a nomeação definitiva de Laurence Marie Volhgemuth como professora-adjunta do quadro da Escola Superior de Educação de Lisboa, com efeitos a partir de 22 de Abril de 2007, auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 2, índice 195, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia.)

11 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Serrazina.*

Escola Superior de Música

Despacho n.º 14 397/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Maio de 2007, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, nos períodos de 27 a 31 de Maio e de 1 a 5 de Junho de 2007, a Maria Helena Lopes Filipe Pires de Matos, professora-coordenadora da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa.

8 de Junho de 2007. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes.*

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Despacho n.º 14 398/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Maio de 2007, foram celebrados contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para o ano lectivo de 2006-2007, com início em 1 de Setembro de 2006 e termo em 31 de Agosto de 2007, com os seguintes docentes:

Alice Maria Batista José Nunes, equiparada a assistente do 1.º triénio — 40 %;
Catarina Ferreira Murinello Sousa Guerreiro, equiparada a professora-adjunta — 60 %;
Filipe Martins Garcia Moura, equiparado a assistente do 1.º triénio — 40 %;
Filomena Maria Amaral Medeiros, equiparada a professora-coordenadora sem agregação — 40 %;
Liliana Aranha Caetano, equiparada a assistente do 1.º triénio — 50 %;
Maria Adelaide Seara Almeida, equiparada a assistente do 1.º triénio — 50 %;
Maria Manuel Oliveira Maia Lemos Guimarães Ferreira, equiparada a professora-adjunta — 20 %;
Mateus Carreiras Crespo, equiparado a assistente do 1.º triénio — 20 %.

11 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

Despacho n.º 14 399/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Maio de 2007, foram celebrados contratos administrativos de provimento para o 1.º semestre do ano lectivo de 2006-2007, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com início em 1 de Setembro de 2006 e termo em 31 de Janeiro de 2007, com os seguintes docentes:

Bruno Filipe Sousa Carmona, equiparado a assistente do 1.º triénio — 50 %;
Carlos Manuel Azevedo Sousa Oliveira, equiparado a professor-coordenador sem agregação — 30 %;
Graciela Lopes Valente Simões, equiparada a professora-adjunta — 30 %;
Maria José Fernandes Brás Albuquerque, equiparada a professora-adjunta — 50 %;
Sofia Santos Rosa, equiparada a professora-adjunta — 100 %.

11 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

Despacho n.º 14 400/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Maio de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para o 1.º semestre do ano lectivo de 2006-2007, com início em 20 de Setembro de 2006 e termo em 31 de Janeiro de 2007, com o docente João Nuno Santos Coelho, equiparado a assistente do 1.º triénio, 50 %.

11 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

Despacho n.º 14 401/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Maio de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para o 1.º semestre do ano lectivo de 2006-2007, com início em 1 de Fevereiro de 2007 e termo em 31 de Janeiro de 2008, com o docente Francisco José Santos Fernandes Carvalho, equiparado a professor-adjunto, 50 %.

11 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

Despacho n.º 14 402/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Maio de 2007, foram celebrados contratos administrativos de provimento para o 2.º semestre do ano lectivo de 2006-2007, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com início em 1 de Fevereiro e termo em 30 de Junho de 2007, com os docentes:

Hildeberto Odório Silva Correia, equiparado a professor-adjunto — 30 %;
Wilson Daniel Graça Quintino, equiparado a assistente do 1.º triénio — 100 %.

11 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

Regulamento n.º 144/2007

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, publica-se o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para os Cursos de Licenciatura Leccionados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designada por ESTeSL.

2 — Este Regulamento tem por base o novo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e, em matérias omissas, pelo estabelecido no anterior Regulamento sobre os mesmos regimes, revogado pelo artigo 2.º da portaria acabada de mencionar, devidamente adaptado.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os cursos superiores ministrados na ESTeSL.

2 — Porém, o acesso ao 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura só pode ser efectuado através do regime de reingresso.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de mudança de curso, de transferência, de reingresso e de mesmo curso são os que estão definidos no artigo 3.º do novo Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — Podem, em geral, requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem, em geral, requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESTeSL no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, conforme determina o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento acima referido.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas às limitações quantitativas estabelecidas na lei.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente até 31 de Março pelo presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta da ESTeSL.

4 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nas instalações da ESTeSL e a publicar no seu sítio da Internet;

b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

5 — As vagas do par ESTeSL/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do conselho directivo.

Artigo 6.º

Pré-requisitos

1 — A mudança de curso ou a transferência para qualquer dos cursos da ESTeSL está condicionada à satisfação do pré-requisito do grupo A — Comunicação Interpessoal.

2 — A ESTeSL pode decidir, embora a título condicional, admitir à candidatura estudantes que não hajam ainda demonstrado satisfazer o pré-requisito referido no n.º 1.

3 — Em caso de aplicação do disposto no número anterior, a matrícula dos estudantes colocados só pode ter lugar após a verificação da satisfação dos requisitos em causa.

Artigo 7.º

Mudança de curso

De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 8.º

Condições para a mudança de curso

1 — Podem, especificamente, requerer a mudança para um determinado curso da ESTeSL os estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;

b) Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles ter obtido a classificação mínima de 95 pontos.

2 — Podem também ainda requerer a mudança para um determinado curso da ESTeSL os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos lectivos;

b) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;

c) Terem aproveitamento em pelo menos 50 % das disciplinas que integram o plano de estudos desses dois anos curriculares;

d) Terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso.

3 — O conselho científico da ESTeSL poderá, a requerimento fundamentado, admitir à candidatura à mudança para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados no n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 9.º

Transferência

1 — De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — A transferência não pode ser solicitada apenas para efeitos de exame.

Artigo 10.º

Condições para a transferência

1 — Podem, especificamente, requerer a transferência para um determinado curso da ESTeSL os estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;

b) Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles ter obtido a classificação mínima de 95 pontos.

2 — Podem ainda requerer a transferência para um determinado curso da ESTeSL os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos lectivos;

b) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;

c) Terem aproveitamento em pelo menos 50 % das disciplinas que integram o plano de estudos desses dois anos curriculares;

d) Terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso.

3 — O conselho científico da ESTeSL poderá, a requerimento fundamentado, admitir à candidatura à transferência para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados no n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 11.º

Reingresso

1 — De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que tenha antecedido.

Artigo 12.º

Estudantes cuja matrícula caducou por prescrição

Não é aceite a mudança de curso ou a transferência de estudantes cuja matrícula tenha caducado por prescrição no estabelecimento de origem e no ano lectivo imediatamente anterior ao da candidatura.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do estabelecimento e curso em que o estudante pretende matricular-se e inscrever-se.

2 — No mesmo ano lectivo, cada estudante só poderá fazer uso de um dos regimes a que se refere o artigo 1.º relativamente a um único par estabelecimento/curso.

Artigo 14.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no anexo I a este Regulamento.

Artigo 15.º

Instrução do processo de candidatura

1 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante e entregue na Divisão de Gestão Académica da ESTeSL.

2 — O processo de candidatura será instruído com:

a) Requerimento de modelo a fixar pela ESTeSL;
b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais, com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura, de acordo com o fixado no anexo II;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Procuração, quando for caso disso.

3 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas *b*) a *c*) do número anterior arquivados na ESTeSL não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de actualização.

4 — Da candidatura passar-se-á recibo, cuja apresentação é indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos no artigo 1.º, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a regimes e cursos em que não tinha sido fixado qualquer vaga;
b) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no anexo I;
c) Pedidos não instruídos com a documentação necessária à completa instrução do processo;
d) Pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que um par estabelecimento/curso.

2 — O indeferimento é da competência do presidente do conselho directivo.

Artigo 17.º

Exclusão da candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do presidente do conselho directivo.

Artigo 18.º

Seriação

1 — Os candidatos à mudança de curso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de disciplinas aprovadas substancialmente idênticas às do curso a que se candidata equivalendo uma disciplina anual a duas semestrais para este efeito;
b) Melhor média aritmética, aproximada às centésimas, nas disciplinas aprovadas substancialmente idênticas às do curso a que se candidata;
c) Melhor média do ensino secundário;
d) Melhor média das provas de ingresso.

2 — Os candidatos a transferência são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de disciplinas realizadas na área do curso a que se candidata, equivalendo uma disciplina anual a duas semestrais para este efeito;
b) Melhor média aritmética, aproximada às centésimas, nas disciplinas realizadas na área do curso a que se candidata;
c) Melhor média do ensino secundário;
d) Melhor média das provas de ingresso.

Artigo 19.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao presidente do conselho directivo decidir, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação nesse, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 20.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do conselho directivo e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

2 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) *Colocado;*
b) *Não colocado;*
c) *Excluído.*

3 — Os resultados serão publicitados através de edital afixado nas instalações da ESTeSL e no seu sítio da Internet.

4 — A notificação considera-se realizada para todos os efeitos através da afixação do edital.

Artigo 21.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 20.º poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no anexo I.

2 — As reclamações deverão ser entregues na Divisão de Gestão Académica da ESTeSL.

3 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do conselho directivo e serão proferidas no prazo indicado no anexo I e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

4 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos do presente artigo procedem à matrícula e ou inscrição no prazo de sete dias após a recepção da notificação a que se refere o número anterior.

Artigo 22.º

Matrículas e inscrições

1 — Os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição na ESTeSL, no prazo fixado no anexo I.

2 — Os estudantes colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no n.º 1 sem motivo justificado documentalmente comprovado não poderão, no ano lectivo imediato, candidatar-se à matrícula e inscrição ou solicitar mudança de curso, transferência ou reingresso para a ESTeSL.

3 — A aceitação ou rejeição da justificação referida no n.º 2 é da competência do conselho directivo da ESTeSL.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a ESTeSL convocará, por via postal, para a realização destas o candidato seguinte da lista resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efectiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

Artigo 23.º

Integração curricular

1 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e organização de estudos em vigor na ESTeSL no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas legalmente em vigor na ESTeSL.

Artigo 24.º

Erro dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à ESTeSL terá direito à colocação mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da ESTeSL.

3 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato relativamente ao qual o erro se verificou, não afectando os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 25.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior e cujo pedido seja indeferido poderão, no prazo de sete dias sobre a afixação do edital referido no anexo I, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 26.º

Aplicação

O disposto no presente Regulamento aplica-se à candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 27.º

Omissões e dúvidas de interpretação

1 — Quaisquer omissões do presente Regulamento serão preenchidas pelo novo Regulamento ou pelo Regulamento revogado, desde que não contrarie aquele, referidos no artigo 1.º

2 — As dificuldades de interpretação e aplicação são de igual modo resolvidas por recurso a esses Regulamentos e aos diplomas legais que estão na sua origem.

11 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

ANEXO I

Calendário

1 — Afixação das vagas — 15 de Junho.
2 — Entrega do requerimento — de 1 a 17 de Agosto.
3 — Afixação dos editais de colocação — 13 de Setembro.
4 — Matrícula e inscrição — de 13 a 18 de Setembro.
5 — Reclamações — de 13 a 18 de Setembro.
6 — Decisão sobre as reclamações — de 25 a 28 de Setembro.
7 — Matrícula ou inscrição para as reclamações atendidas — de 3 a 8 de Outubro.

ANEXO II

Documentação exigida para instrução da candidatura

Mudança de curso e transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino nacionais

1 — Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a fornecer pela ESTeSL).

2 — Fotocópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação.

3 — Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

4 — Certidão de um curso de ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade ou de um curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas.

5 — Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata, quando for caso disso.

6 — Historial da candidatura ao ensino superior.

7 — Certidão actualizada da última inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou.

8 — Documento comprovativo de não prescrição no ano lectivo de 2006-2007.

9 — Certificado curricular, com disciplinas aprovadas no ensino superior, ano curricular e data de aprovação.

10 — Conteúdos programáticos e cargas horárias das disciplinas aprovadas do curso que frequentou (ordenados de acordo com o certificado curricular).

11 — Comprovação da satisfação do pré-requisito do grupo A — Comunicação Interpessoal (modelo n.º 1547, da INCM).

Mudança de curso e transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros

1 — Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a fornecer pela ESTeSL).

2 — Fotocópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação.

3 — Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

4 — Certidão de um curso de ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade ou equivalente, com as disciplinas discriminadas.

5 — Certidão comprovativa da inscrição em curso superior estrangeiro, em pelo menos dois anos lectivos e dois anos curriculares.

6 — Certificado curricular, com disciplinas aprovadas no ensino superior, ano curricular e data de aprovação (este certificado deve conter todas as disciplinas discriminadas e, para cada uma, deve indicar o ano curricular a que pertencem, data da inscrição e aproveitamento).

7 — Plano de estudos do curso superior que frequentou.

8 — Conteúdos programáticos e cargas horárias das disciplinas aprovadas do curso que frequentou (ordenados de acordo com o certificado curricular).

9 — Comprovação da satisfação do pré-requisito do grupo A — Comunicação Interpessoal (modelo 1547, da INCM).

Os documentos emitidos pelo país de origem terão de ser devidamente assinados pelo estabelecimento de ensino e reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país e traduzidos por tradutor oficial (excepto documentos em Espanhol, Francês e Inglês).

12 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 14 403/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento da licenciada Ana Rosa Nogueira Galelo para exercer as funções de encarregada de trabalhos em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com início em 8 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 14 404/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado José Luís Falcão Cascalheira para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 16 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 14 405/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento da licenciada Lara Cristina de Paiva Lourenço dos Santos para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de três meses, com início em 1 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*